



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

LEI Nº. 936, DE 24 DE JANEIRO DE 2011.

“Autoriza a concessão de contribuição financeira e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a concessão de contribuição financeira à **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO ACERVO CULTURAL GERALDO MAGELA RODRIGUES**, no exercício de 2011, até o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

§ 1º A contribuição financeira mencionada neste artigo será utilizada para cobertura de despesas, objetivando manutenção das praças do núcleo histórico, entornos das capelas, outros bens tombados e apoio a atividades culturais.

§ 2º Para transferência da contribuição financeira mencionada neste artigo, será firmado convênio específico contendo as normas de aplicação dos recursos e prestação de contas, cuja minuta passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das seguintes dotações consignadas no orçamento vigente:

SUB-UNIDADE	02.206.004	SETOR DE CULTURA	
FUNÇÃO:	13	CULTURA	
SUBFUNÇÃO:	392	DIFUSÃO CULTURAL	
PROGRAMA:	1302	DIFUSÃO CULTURAL GERAL	
ATIVIDADE:	2.097	CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÃO CULTURAL	
CONTA:	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 30.000,00

Art. 3º O Município manterá a contribuição financeira mencionada nessa lei, no limite de suas possibilidades financeiras, podendo suspendê-las mediante notificação por escrito.

Art. 4º Para atender ao disposto no art. 1º, fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Municipal nº 929 de 16 de dezembro de 2010 (LOA), a proceder a abertura de crédito suplementar à dotação contida no art. 2º desta lei.

Art. 5º A entidade beneficiada com a contribuição financeira autorizada por esta lei deverá apresentar prestação de contas dos recursos recebidos na conformidade com as normas estabelecidas pelo Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o objeto desta lei no Plano Plurianual para o período de 2010/2013, instituído pela Lei Municipal n.º 890 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC N° 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

09/12/2009 e na Lei Municipal n.º 914 de 29/06/2010 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 24 de janeiro de 2011.

Helder Sávio Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

MINUTA DO CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES E
O ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO ACERVO
CULTURAL GERALDO MAGELA RODRIGUES

Por este instrumento particular de Convênio que celebram entre si o Município de Coronel Xavier Chaves, com sede à Rua Padre Reis, nº 84 – Coronel Xavier Chaves (MG), CNPJ 18.557.546/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Helder Sávio Silva, CPF 488.432.886-87, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO ACERVO CULTURAL GERALDO MAGELA RODRIGUES, CNPJ nº 059307330001/49, com sede à Rua Dom Lara, n.º 12, Centro, Coronel Xavier Chaves (MG), representada neste ato por seu Presidente Sr. _____, CPF _____, devidamente autorizado pela Assembléia Geral realizada em _____, doravante denominada simplesmente **ACERVO CULTURAL**, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento de normas quanto à aplicação dos recursos oriundos de contribuição financeira, concedida pelo Município de Coronel Xavier Chaves ao ACERVO CULTURAL, para custeio de despesas, objetivando manutenção das praças do núcleo histórico, entornos das capelas, outros bens tombados e apoio a atividades culturais.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA

Na execução do objeto do convênio mencionado nessa cláusula, o **ACERVO CULTURAL** deverá aplicar, no que couber, as normas de direito administrativo estabelecido em legislações específicas, bem como normas dos órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos totais previstos para execução deste convênio são da ordem R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e correrão por conta das seguintes dotações consignadas no orçamento vigente:

SUB-UNIDADE	02.206.004	SETOR DE CULTURA	
FUNÇÃO:	13	CULTURA	
SUBFUNÇÃO:	392	DIFUSÃO CULTURAL	
PROGRAMA:	1302	DIFUSÃO CULTURAL GERAL	
ATIVIDADE:	2.097	CONTRIBUIÇÃO ASSOCIAÇÃO CULTURAL	
CONTA:	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	R\$ 30.000,00

SUBCLÁSULA ÚNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC N° 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

O Município manterá a contribuição financeira mencionada nesse convênio, no limite de suas possibilidades financeiras, podendo suspendê-las mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Fica o Município obrigado a repassar os recursos financeiros previstos na cláusula anterior à Associação, em parcelas mensais de até R\$...... (..... reais), depositados até o dia 30 de cada mês, durante o exercício de 2011, e conforme plano de trabalho apresentado pela Associação, que passa a fazer parte integrante do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - COMPETÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO

Fica o ACERVO CULTURAL obrigada a:

- I – aplicar os recursos na conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira;
- II - apresentar até 30 (trinta) dias após cada repasse, a prestação de contas do valor estabelecido nesse convênio, acompanhados de comprovantes legais de despesa, que deverá ser analisada e aprovada pelo Sistema de Controle Interno do Município, sob pena de cancelamento do mesmo, como condição para recebimento de outra parcela e/ou qualquer benefício da municipalidade;
- III – realizar os pagamentos mediante cheque nominal e com cópia;
- IV – manter os recursos financeiros em conta bancária específica;
- V – apresentar cópia dos extratos de movimentação financeira do período;
- VI – apresentar o balancete financeiro de receita e despesa;
- VII – manter toda a documentação arquivada à disposição do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- VIII – os saldos de recursos não aplicados deverão ser devolvidos ao Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente convênio é de 01/01/2011 até 30/12/2011, podendo, se necessário ser prorrogado ou modificado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, por infração de qualquer uma de suas cláusulas ou condições aqui estabelecidas, desde que haja manifestação de uma das partes por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A rescisão, caso aconteça, será precedida de notificações por escrito, ficando assegurada nesta hipótese devolução à Prefeitura do saldo de recursos financeiros por ela transferidos, corrigidos monetariamente a partir do trigésimo dia da data da notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC N° 18.557.546/0001-03

Correio Eletrônico - gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa para resolver questões oriundas do presente Convênio.

Estando acordes as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Coronel Xavier Chaves, de de 2011

- Prefeito Municipal -

Presidente da ACERVO CULTURAL

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF: